

## Minuta de guia de garantia bancária – Obras de Urbanização

**GARANTIA BANCÁRIA Nº \_\_\_\_\_**

**BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE ODIVELAS – CÂMARA MUNICIPAL**

**Morada:** Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-367 ODIVELAS

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

O BANCO \_\_\_\_\_, pessoa coletiva nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_<sup>a</sup> Secção, com o capital social de € \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_ milhões de euros), integralmente realizado, declara pelo presente documento, encontrar-se constituído a favor do Município de Odivelas, Câmara Municipal, uma garantia bancária, nos termos e condições seguintes:

- 1. ENTIDADE GARANTIDA/ORDENADOR:** (Nome, NIF, estado civil, BI nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ pelo A.I. de \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_);  
OU: \_\_\_\_\_, pessoa coletiva nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, matriculada sob o número \_\_\_\_\_ na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_;
- 2. MONTANTE:** € \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_ euros);
- 3. ESPÉCIE DE GARANTIA:** Caução prestada sob a forma de garantia bancária no âmbito da Concessão de Alvará de Licença/Comunicação Prévia de Loteamento (de Licença/Comunicação Prévia de Obras de Urbanização, de Licença/ Comunicação Prévia de Edificação);
- 4. FINALIDADE/CONTEÚDO:** Esta garantia bancária destina-se a assegurar a boa e regular execução das obras de \_\_\_\_\_, a que se refere o clausulado no Alvará de Licença de Loteamento (de Licença/Autorização de Obras de Urbanização, de Licença/Autorização de Edificação) do terreno sito em \_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_, a que se refere o processo municipal nº \_\_\_\_\_;
- 5. VALIDADE:** Esta garantia bancária é válida até que o beneficiário comunique ao Banco que se encontram extintas as obrigações que cauciona e que a mesma pode ser cancelada;
- 6. RESPONSABILIDADE:** O Banco \_\_\_\_\_, por força desta garantia bancária, obriga-se a entregar imediatamente ao beneficiário as importâncias até ao valor referido no número dois, desde que este lho solicite por escrito, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento;
- 7. REGULAMENTAÇÃO:** Esta garantia bancária é prestada nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 53º e nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 54º, ambos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações em vigor;
- 8. ALTERAÇÕES:** O montante desta garantia bancária poderá ainda ser reforçado, nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 54º do referido Decreto-Lei nº 555/99, ou reduzido, nos termos da alínea b) do nº 4 e do nº 5 do mesmo artigo 54º, por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**BANCO** \_\_\_\_\_